



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Transmissão via rádio das Sessões Ordinárias e veiculação de Spots com propaganda institucional da Câmara Municipal de Edéia/GO em **Emissoras de Radiodifusão** com cobertura local, com a realização das seguintes transmissões:

1.1.1. Transmissão, ao vivo, das sessões ordinárias da Câmara Municipal, transmitidas das 20horas até as 23horas, em dias previamente estabelecidos pela Mesa Diretora;

1.1.2. 60 (sessenta) chamadas diárias, referente a convite para as sessões ordinárias e demais mensagens de interesse desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referencia;

1.1.3. 30 (trinta) chamadas por 7 sete dias, em datas comemorativas e sessões solenes, especiais, extraordinárias e audiências públicas, conforme Termo de Referência;

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o objetivo de oferecer informação a sociedade, a Credenciante tem a necessidade de realizar campanhas institucionais de assuntos de interesse da municipalidade. Dada importância que a Comunicação assume nos dias atuais para o fortalecimento da Democracia e da Cidadania, propomos a transmissão das sessões via rádio e ainda a veiculação de propaganda institucional, com divulgação das ações do Poder Legislativo Municipal aproximando a Câmara Municipal de Edéia à população.

2.2. O presente Credenciamento é regido através do art. 37, §1º da CF/88, Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações e contratos administrativos), Lei Federal nº 9.612/98 (institui o serviço de radiodifusão comunitária), Decreto Federal nº 2.615/1998 (regulamenta a Lei nº 9.612/98), bem como da Resolução RC nº 00011/09, do TCM/GO.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao (s) Credenciante (s), e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Credenciante.

3.2. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

3.3. O interessado no credenciamento deverá entregar à Credenciante, situada à Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, Centro, Edéia/GO a partir da data a ser informada no instrumento convocatório, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Credenciante em duas vias datilografadas ou digitadas (podendo ser elaborado nos moldes a serem disponibilizados no Edital de Credenciamento), devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:

- a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade;
- b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias; e,
- c) declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser entregue obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, em uma via ou fotocópia autenticada por tabelião ou por servidor da administração pública de Edéia, de cada um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- d) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).
- e) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- g) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e” e “f” deste item tem poderes para tal;
- h) a licença de funcionamento outorgada pelo Ministério das Comunicações (para empresas de radiodifusão);
- i) Alvará de Localização e Funcionamento.
- j) Declaração de não participação de servidor público, nos termos do item 4.4.

4.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

modelo disponível no Termo Convocatório, bem como os demais anexos a serem disponibilizados.

4.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou pela comissão de Contratação. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet por meio de diligência que poderá ser realizada pelo Agente de Contratações;

4.4 - É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em Órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da (s) proponente (s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

4.5. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão;

4.6. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

5. DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, diretamente à Credenciante encarregada de providenciar o Credenciamento, no local e prazos designados no Edital.

5.2. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos e/ou apresentá-los em desacordo com o previsto no Edital.

5.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

5.4. A inabilitação de que trata este item - específica para o presente credenciamento - em nada afeta o interessado em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

5.5. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a contratação de **todos os veículos de comunicação do município**, interessados em divulgar os seus trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Legislativo, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência. Considerando que existem vários veículos de comunicação no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços da Câmara, atinja a todos, de forma igualitária, imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos.

5.6. Competirá à Credenciante lavrar ata/relatório circunstanciada do processo de seleção, indicando a relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos para o credenciamento na área indicada.

5.7. O relatório a que se refere o item anterior deve ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de julgamento dos requerimentos.

5.8. Faculta-se à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.9. A Administração convocará por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios e publicação no site da Câmara Municipal de Edéia/GO, os proponentes selecionados nos termos do presente Edital para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para comparecimento.

5.9.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

6. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO e VIGÊNCIA.

6.1 Os Credenciados serão remunerados pela quantidade de serviços contratados, autorizados e executados, na equivalência percentual dos serviços prestados, obedecendo a estimativa média mensal, conforme valores, definidos pelo Credenciante.

6.1.1. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Credenciante.

6.1.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.1.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Credenciante até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

6.3. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Credenciante, a após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Veiculação das propagandas institucionais enviadas pela Secretaria Geral, para as empresas de radiodifusão;

b) A comprovação de que a sessão foi efetivamente transmitida na íntegra via rádio.

c) Atesto da Nota Fiscal pela Diretoria Geral, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.

6.4. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Credencainte;

6.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

6.6. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada da documentação comprobatória;

6.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

6.8. Os contratos de credenciamento terão vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. No que consiste ao serviço de transmissão das sessões Ordinárias, as datas das sessões deverão ser repassadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A Câmara Municipal poderá instituir calendário de sessões ordinárias com a finalidade de programação, no entanto o mesmo poderá sofrer alterações a atender as necessidades da Câmara de Edéia;

7.1.1. Para execução dos serviços de Transmissão a contratada deverá possuir equipamento adequado que transmita sem interrupção e ruídos toda a sessão.

7.1.2. Excetuada as condições das Sessões Ordinárias, a Câmara deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da realização de sessões Extraordinárias/Especiais/Audiência Pública;

7.2. Para veiculação de SPOTS, o material a ser veiculado deverá ser enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas anterior à veiculação, não estando obrigada a contratante a realizar todas as veiculações estimadas.

7.3. Os spots deverão ser veiculados durante a programação da emissora de rádio, conforme solicitado nos Pedidos de Inserções, tudo a cargo da Secretaria Geral.

7.4. Os SPOTS serão enviados pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Edéia será única e exclusivamente responsável pelo inteiro teor das matérias veiculadas.

7.5. A Credenciada deverá executar os serviços com base no quadro abaixo:

TRANSMISSÃO, AO VIVO, DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL	
TEMPO DURAÇÃO TRANSMISSÃO:	20:00HR ÁS 23:00 HR
QUANTIDADE SESSÕES ORDINÁRIA:	30
ESTIMATIVA DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIA/AUDIENCIA PÚBLICA E DEMAIS	20
DIAS DE SESSÕES:	A SER DEFINIDO PELA MESA DIRETORA
MESES DE EXECUÇÃO:	FEVEREIRO/JUNHO AGOSTO/DEZEMBRO
VALOR UNITÁRIO POR TRANSMISSÃO:	
VALOR TOTAL :	



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

SPOTS DIÁRIO			
TEMPO ORDINÁRIA	DURAÇÃO	P/CHAMADA	P/SESSÕES
			MÍNIMO 40 SEG - MÁXIMO 01 MIN
QUANTIDADE estimada CHAMADA/DIA			60 (estimada)
TEMPO DE DURAÇÃO DOS SPOTS			45" ----60"
OBJETO DE DIVULGAÇÃO			CONVITE PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS
HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO P/SESSÃO			INÍCIO: 06:00HR - FIM: 22:00HR
MESES DE EXECUÇÃO:			FEVEREIRO/DEZEMBRO
VALOR UNITÁRIO POR CHAMADA:			

SPOTS CHAMADAS COMEMORATIVAS	
TEMPO DURAÇÃO P/CHAMADA DEMAIS OCASIÕES	MÍNIMO 40 SEG - MÁXIMO 01 MIN
QUANTIDADE estimada CHAMADA/DIA	30 (estimada)
TEMPO MÍNIMO ENTRE AS CHAMADAS	45" ----60"
OBJETO DE DIVULGAÇÃO	MENSAGENS DE CUNHO INSTITUCIONAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
HORÁRIO DE DIVULGAÇÃO P/DEMAIS EVENTOS	INÍCIO: 06:00HR - FIM: 22:00HR
MESES DE EXECUÇÃO:	FEVEREIRO/DEZEMBRO ¹
VALOR UNITÁRIO POR CHAMADA:	

TIPO DE SERVIÇO	TOTAL ANUAL
TRANSMISSÃO SESSÃO	50
VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS	18.500 ²

7.6. As sessões Plenárias tem um período estimado de duração de até 03 horas, no

¹ veiculação deverá ser durante 7 dias consecutivos para os eventos: páscoa, dia da mulher, dias das mães, natal, ano novo, sessões solenes, especiais e extraordinárias, e audiências públicas e demais

² Para atingir o quantitativo estimado das veiculações das sessões Ordinárias, a Câmara de Edéia estimou 60 veiculações/dia a serem distribuídas entre as empresas interessadas. Esse quantitativo foi multiplicado pela quantidade de dias do mês (60x30) e o resultado multiplicado pelos meses que os serviços serão prestados. Para as demais chamadas estimou o mesmo cálculo, considerando uma quantidade menor devido ser em casos específicos.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

entanto esse prazo poderá se estender, havendo extensão do prazo e a Mesa Diretora concluir que a paralização acarretaria prejuízo aos trabalhos, a credenciada deverá manter a transmissão, não havendo custos adicionais à Câmara de Edéia;

7.7. A Credenciada deverá realizar toda a transmissão na íntegra, devendo se ausentar apenas após a Mesa Diretora declarar encerrada a Sessão;

7.8. Serão credenciadas todas as rádios que cumprirem os requisitos de habilitação, sendo executados simultaneamente até 02 emissoras de rádio.

7.9. Havendo mais de uma credenciada para os serviços a Câmara instituirá juntamente ás credenciadas forma de rodízio afim de distribuir de forma igualitária os serviços a serem executados.

7.10. A Câmara poderá adotar calendário institucional afim de determinar e dias e horários das veiculações da publicidade institucional, especificados no Contrato, após o Credenciamento;

7.11. O credenciado só será convocado novamente para executar o objeto, após chamados os demais credenciados constantes na lista;

8. DOS PRAZOS

8.1. A CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do contrato.

8.2. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, emitida pela Secretaria Geral, com antecedência mínima de até 06 (seis) horas do início da ação proposta.

8.3. Eventuais cancelamento de sessão já pré determinada deverá ser informada a Credenciada dentro do prazo mínimo de 06 (seis) horas, ressalvado os motivos graves que não puderem ser informados com tal antecedencia.

8.4. Caso a credenciada não consiga cumprir com a demanda de forma total ou parcial, deverá renunciar a demanda através de notificação por e-mail, e será inserida no fim da fila de credenciamento, nos casos de haver mais de uma credenciada para o serviço.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, apósa verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

9.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços;

b) definitivamente, por servidor ou comissão composta de três membros formalmente constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Edital.

9.3. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 dias, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

9.4. O período compreendido entre a entrega do objeto desta licitação e a notificação para a troca não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do mesmo.

9.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será realizada por servidor ou comissão designada através de portaria de servidor/servidores do quadro da Câmara Municipal, que deverá ser publicada antes da emissão da ordem de serviços.

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e regulamentos internos da Câmara Municipal.

10.3. COMPETE AO FISCAL / A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11.DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

11.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

11.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

11.1.4. Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 11.1.5.** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 11.1.6.** No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.7.** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CREDENCIANTE**, mediante aviso ao **CREDENCIADO**;
- 11.1.8.** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 11.2.** Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou deforça maior;
- 11.3.** O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.2.** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 12.3.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- 12.4.** Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- 12.5.** O Credenciante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.
- 12.6.** Entregar o material a ser veiculado com antecedência nos termos deste Termo de Referência.
- 12.7.** A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Geral, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 13.1.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 13.2.** Aceitar a fiscalização do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 13.3.** Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Contratante;
- 13.4.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.
- 13.5.** Atualizar, perante o Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- 13.6.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

13.7. Manter com as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

13.8. Para os serviços de transmissão o credenciado deverá se fazer presente momento anterior ao início da Sessão/Evento para que não comprometa a transmissão nem tampouco atrapalhe a realização do evento;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes combinações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024.

Sanderson Freitas da Rocha

Secretaria Geral



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA